





**CADERNO DE ENCARGOS**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO,**  
**EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07


2025.EXP.I,CP,2326

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto .....	4
Cláusula 2.ª   Contrato .....	4
Cláusula 3.ª   Prazo de vigência do contrato .....	4
Cláusula 4.ª   Preço base .....	5
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....</b>	<b>5</b>
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
Cláusula 5.ª   Obrigações gerais do fornecedor .....	5
Cláusula 6.ª   Obrigações principais do fornecedor .....	6
Cláusula 7.ª   Conformidade e operacionalidade dos bens .....	6
Cláusula 8.ª   Entrega dos bens objeto do contrato .....	7
Cláusula 9.ª   Inspeção e testes .....	7
Cláusula 10.ª   Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....	7
Cláusula 11.ª   Aceitação dos bens .....	7
Cláusula 12.ª   Garantia técnica .....	8
Cláusula 13.ª   Garantia de continuidade de fabrico .....	8
SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO .....	8
Cláusula 14.ª   Dever de sigilo .....	8
Cláusula 15.ª   Tratamento e proteção de dados pessoais .....	9
<b>SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 16.ª   Preço contratual .....	10
Cláusula 17.ª   Condições de pagamento .....	11
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 18.ª   Penalidades contratuais .....	11
Cláusula 19.ª   Força maior .....	12
Cláusula 20.ª   Resolução por parte do contraente público .....	13
Cláusula 21.ª   Resolução por parte do fornecedor .....	13
<b>CAPÍTULO IV - SEGUROS .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 22.ª   Seguros .....	13
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 23.ª   Foro competente .....	14
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 24.ª   Deveres de informação .....	14
Cláusula 25.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	14
Cláusula 26.ª   Modificação do contrato .....	14
Cláusula 27.ª   Comunicações e notificações .....	14

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

Cláusula 28. <sup>a</sup>   Contagem dos prazos .....	14
Cláusula 29. <sup>a</sup>   Legislação aplicável .....	15
<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 30. <sup>a</sup>   Mapa de quantidades.....	15
Cláusula 31. <sup>a</sup>   Características Técnicas dos Equipamentos.....	16
Cláusula 32. <sup>a</sup>   Fornecimento dos Equipamentos .....	23

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Objeto


- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de material informático diverso, em regime de fornecimento contínuo, nas quantidades e características melhor identificadas nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- O fornecedor tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de bens, não podendo como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

### Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - O presente caderno de encargos;
  - A proposta adjudicada;
  - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Além dos documentos indicados no n.º 2, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

- O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, até à entrega do último bem ao contraente público, devendo a mesma ocorrer no prazo de **365 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do fornecedor dos bens, podendo o seu prazo total exceder o prazo máximo estabelecido na primeira parte do n.º 1 do artigo 440.º do CCP se se verificar, de forma fundamentada, alguma das situações previstas ao abrigo do disposto na parte final desse mesmo n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

#### Cláusula 4.ª | **Preço base**

O preço base é de **66.061,43€** (Sessenta e seis mil, sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR


#### SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 5.ª | **Obrigações gerais do fornecedor**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações gerais:

- a. Fornecimento dos bens em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro do prazo definido no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
- c. Garantir o fornecimento, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e. O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f. Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

- h. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l. Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
  - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação do contraente público;
  - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução do presente fornecimento de bens, o fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.

4. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.


#### Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens de acordo com o mapa de quantidades e com as características definidas neste caderno de encargos e identificados na sua proposta.
- b) Obrigação de garantia dos bens.

#### Cláusula 7ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

### Cláusula 8.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

- Os bens objeto do contrato, em regime de fornecimento contínuo, devem ser entregues nos locais indicados pelos serviços da Divisão de Sistemas de Informação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com pedido a efetuar pelo gestor de contrato designado.
- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

### Cláusula 9.ª | **Inspeção e testes**


- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **5 (cinco)** dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

### Cláusula 10.ª | **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve, disso, informar por escrito o fornecedor.
- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### Cláusula 11.ª | **Aceitação dos bens**

- Caso os testes a que se refere a cláusula denominada “Inspeção e Testes”, comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 dias a contar do final dos testes, um documento que comprove a sua receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Espinho.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

2. Com a assinatura do documento a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Espinho, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do documento a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 12.ª | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.


#### Cláusula 13.ª | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

### **SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO**

#### Cláusula 14.ª | **Dever de sigilo**

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07


execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O fornecedor compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;


	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
5. O fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

## SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

### Cláusula 16.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento**


1. A emissão das faturas eletrónicas pelo fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto contrato, o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa).
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s) deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>1</sup>.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

### **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do preço contratual;
  - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

<sup>1</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 19.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.


2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
  - Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
  - Prestações de falsas declarações;
  - Estado de falência ou insolvência;
  - Cessaçã da atividade;
  - Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.


#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do fornecedor**

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.
- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula **"Foro Competente"**.
- Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPÍTULO IV - SEGUROS**

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Seguros**

- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil, nos termos e para os efeitos da presente aquisição de bens.
- O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
2. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

### Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Modificação do contrato**


A modificação do contrato pode ocorrer nos termos previstos no artigo 312.º do CCP, nomeadamente sempre que se verifique a necessidade de aquisição de bens constantes nas cláusulas técnicas do presente procedimento, bem como a remanescência de parte do preço contratual no momento do término do contrato, aferido até 30 (trinta) dias prévios ao mesmo, mantendo-se os preços unitários fixados na adjudicação.

### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço do correio eletrónico, para as comunicações a efetuar na fase da execução contratual da entidade adjudicatária é [dsi@cm-espinho.pt](mailto:dsi@cm-espinho.pt)

### Cláusula 28.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

### Cláusula 29.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**


Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### Cláusula 30.<sup>a</sup> | **Mapa de quantidades**

Os equipamentos a adquirir, devem ser entregues em regime de fornecimento contínuo, até ao limite das quantidades mencionadas no quadro abaixo.

<b>Equipamentos</b>	<b>Quantidades</b>
Rato Ergonómicos Mão Direita	275
Rato Ergonómicos Mão Esquerda	25
Tapete de rato com gel	300
Apoio de pés ergonómico	300
Monitor	100
Rato	100
Headset	150
Disco 16TB	6
Disco PC´s SSD 1 TB	50
Disco PC´s SSD 500GB	50
Fonte de alimentação	15
PC Recondicionado	50
Router	2
Massa térmica	25

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

### Cláusula 31.<sup>a</sup> | Características Técnicas dos Equipamentos

1. Todas as referências a marcas, nas presentes especificações técnicas, devem ser interpretadas como do “tipo” ou “equivalentes”.
2. As características a seguir mencionadas, correspondem aos níveis mínimos exigidos para o presente procedimento.

#### a) Rato Ergonómico para Mão Direita

- Forma: Mão direita;
- Tecnologia de deteção de movimento: Ótico;
- Interface de dispositivo: RF Wireless;
- Resolução do movimento: 1400 DPI;
- Tipo de botões: Botões premidos;
- Número de botões: 6;
- Tipo de scroll (deslocamento): Botões;
- Cor do produto: Preto.

#### b) Rato Ergonómico para Mão Esquerda


- Forma: Mão Esquerda;
- Tecnologia de deteção de movimento: Ótico;
- Interface de dispositivo: RF Wireless;
- Resolução do movimento: 1400 DPI;
- Tipo de botões: Botões premidos;
- Número de botões: 6;
- Tipo de scroll (deslocamento): Botões;
- Cor do produto: Preto.

#### c) Tapete de rato com gel

- Cor: Preto;
- Material de alta qualidade;
- Preenchimento de gel;
- Apoio antiderrapante;
- Toque ultra macio;
- Superfície de alta performance para ratos;
- Dimensões do tapete: 195mm x 240mm;
- Altura do apoio em gel: 21mm.

#### d) Apoio de Pés ergonómico


- Cor: Antracite;
- Superfície estruturada;

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- Regulável em três alturas (9, 12 e 15 cm);
- Altura total (cm): 17 cm;
- Largura total (cm): 45 cm;
- Profundidade total (cm): 33 cm;
- Altura regulável mín. (cm): 9.5 cm;
- Altura regulável máx. (cm): 17 cm;
- A parte inferior do apoio revestida de material antiderrapante.

#### **e) Monitor**

Tamanho do ecrã na diagonal: 68,6 cm (27")  
 Brilho do ecrã (normal): 300 cd/m<sup>2</sup>  
 Resolução: 1920 x 1080 pixels  
 Proporção de imagem nativa: 16:9  
 Tipo de HD: Full HD  
 Tecnologia de apresentação: LCD  
 Tipo de retroiluminação: LED  
 Ecrã antirreflexo: Sim  
 Formato do ecrã: Plano  
 Resolução de gráficos suportados: 1920 x 1080 (HD 1080)  
 Modos de vídeos suportados: 480p,576p,720p,1080i,1080p  
 Formato: 16:9  
 Rácio de contraste (típico): 1000:1  
 Taxa máxima de actualização: 60 Hz  
 Ângulo de visão (horizontal): 178°  
 Ângulo de visão (vertical): 178°  
 Cores do ecrã: 16,7 milhões de cores  
 Tipo de painel: IPS  
 Tempo de resposta (mín.): 5 ms  
 Espaçamento de píxeis: 0,2745 x 0,2745 mm  
 Densidade de píxeis: 102 ppi  
 Extensão de frequência horizontal: 30 - 83 kHz  
 Extensão da frequência vertical: 50 - 76 Hz  
 Tamanho visível, horizontal: 59,8 cm  
 Tamanho visível, vertical: 33,6 cm  
 Tamanho visível, diagonal: 68,6 cm  
 Dimensão do ecrã na diagonal: 68,6 cm  
 Profundidade de cor: 6 bit  
 Cobertura sRGB (típica): 99%  
 Cor do produto: Preto Cor da moldura frontal: Preto Suporte amovível: Sim

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

Cor do pé: Prateado

Conector USB integrado: Sim Versão conector USB: 2.0 / 3.2 Gen 1 (3.1 Gen 1) Tipo de porta USB upstream: USB Type-B Quantidade de portas upstream: 1 Quantidade de portas USB Tipo-A downstream: 4

Quantidade de portas VGA: 1

HDMI: Sim

Quantidade de portas HDMI: 1

Versão HDMI: 1.4

Quantidade de portas DisplayPort: 1

Versão DisplayPort: 1.2

Saída para auscultador: Não

HDCP: Sim

Entrada de energia AC: Sim

Interface de montagem em painel: 100 x 100 mm

Slot para cabo de segurança: Sim

Suporte VESA: Sim

Ajuste de altura: Sim

Ajuste de altura: 15 cm

Pivot: Sim

Ângulo pivot: -90 - 90°

Giratório: Sim

Orientação: -45 - 45°

Inclinável: Sim

Ângulo de inclinação: -5 - 21°


Plug and Play: Sim

#### **f) Rato**

- Dimensões: 60 x 105 x 37 mm;
- Peso: 86gr;
- Cor: Preto;
- Tipologia: Rato Standard;
- Função Ambidestra;
- Resolução (Dpi): 1000;
- 3 botões.

#### **g) Headset**


- Cor: Preto;
- Forma: Fita de cabeça;
- Tipo: Binaural;

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- Botões: Vol+, Vol-;
- Controlo volume: rotativo;
- Tipo de unidade de controlo: On-ear control unit;
- Comprimento do cabo: 1,8 m;
- Cor do cabo: Preto;
- Bandolete ajustável;
- Plug and Play;
- Conetividade: Com fios;
- Tipo Conetividade: USB;
- Conetor USB: USB Type-A;
- Acoplamento do ouvido: Supra-aural;
- Diâmetro do altifalante: 4 cm;
- Total Harmonic Distortion (THD): 1%;
- Tipo de microfone: Boom;
- Microfone de dobrar;
- Silenciamento de microfone;
- Sistema operativo Windows compatível: Windows 10, Windows 11;
- Largura: 155 mm;
- Profundidade: 65 mm;
- Altura: 170 mm;
- Peso: 147 g;
- Acessórios incluídos: Filtro Pop.

#### **h) Disco 16TB**

- Compatíveis com Servidor de Storage RS4021XS+ ;
- Tamanho do disco rígido: 3.5";
- Capacidade do Disco Rígido: 16 TB;
- Velocidade do disco rígido: 7200 RPM;
- Interface: SATA;
- Tipo: HDD;
- Componente para: NAS;
- Velocidade de transferência da interface do disco rígido: 6 Gbit/s;
- Velocidade de transferência contínua do disco rígido: 281 MiB/s;
- Operação 24/7: Sim;
- Limite de taxa de carga de trabalho: 180 TB/ano;
- Nível de ruído, inativo: 20 Db;
- MTBF: 1000000 h;
- Certificação: CE, RCM, BSMI, KC, UKCA, UL, TUV, ICES, RoHS

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

**i) Disco PC´s SSD 1TB**

- Taxa de transferência de dados: 6 Gbit/s;
- Velocidade de leitura: 500 MB/s;
- Velocidade de escrita: 450 MB/s;
- Interface: Serial ATA III;
- Formato: 2.5";
- Certificação: CE, FCC;
- MTBF: 1000000 h;
- Capacidade: 960 GB;
- Tipo de memória: TLC;
- Funcionalidades de proteção: Resistente ao choque, à prova de vibração;
- Formato: PC/Laptop.

**j) Disco PC´s SSD 500GB**


- Taxa de transferência de dados: 6 Gbit/s;
- Velocidade de leitura: 500 MB/s;
- Velocidade de escrita: 450 MB/s;
- Interface: Serial ATA III;
- Formato: 2.5";
- Certificação: CE, FCC;
- MTBF: 1000000 h;
- Capacidade: 480 GB;
- Tipo de memória: TLC;
- Funcionalidades de proteção: Resistente ao choque, à prova de vibração;
- Formato: PC/Laptop.

**k) Fonte de alimentação**

- Potência de saída: 240W;
- Conector ATX de 4 pinos +12V: 1;
- Conector auxiliar PCI-E de 6 pinos: 1;
- Conector de 6 pinos com 4 cabos: 1;
- Dimensões: 95 mm (L) x 78 mm (A) x 155 mm (P).

**l) Computador Recondicionado**

- Computador renovado certificado;
- Sistema operativo W11 e Libreoffice instalados;
- Tipo de Processador i5;
- Geração CPU – 10ª Geração;
- Tipo de Disco - SSD

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- Capacidade do disco - 512GB;
- Capacidade de Memória - 16GB;
- Formato da Caixa: SFF;
- Estado: Pronto a usar

#### **m)Router**

WAN Port :2x 10/100/1000Base-Tx, RJ-45

LAN Port: 4x 10/100/1000Base-Tx, RJ-45

USB Port: 2x USB 2.0 for 3G/4G/LTE USB modem, storage, printer or thermometer

NAT Throughput: 900 Mbps

IPsec VPN Performance: 600 Mbps (AES 256 bits)

SSL VPN Performance: 350 Mbps (LAN-to-LAN)

NAT Sessions: 80,000

Max. Concurrent VPN Tunnels: 200

Max. Concurrent OpenVPN + SSL VPN: 50

IPv4: PPPoE, DHCP, Static IP, PPTP

IPv6: Link Local, Static, PPP, DHCP IA NA, DHCP IA PD

Multi-VLAN : Sim

3G/4G/LTE WAN with USB modem :Sim

Outbound Load Balancing: IP-based, Session-based

Inbound Load Balancing: Sim

Failover: Sim

Connection Detection: ARP, Ping, HTTP

Dynamic DNS: Sim

DrayDDNS : Sim

802.1q VLAN: Sim

Max. Number of VLAN: 20

Number of LAN Subnet: 20

DHCP Server: Multiple IP Subnet, Custom DHCP Options, Bind-IP-to-MAC

PPPoE Server: Sim

Port Mirroring: Sim

Local DNS Server: Sim

Conditional DNS Forwarding: Sim


Web Portal : Sim

Web Portal Authentication: Local User Profile, Guest Profile, RADIUS, LDAP, SMS PIN

LAN-to-LAN: Sim

Remote Dial-In (Teleworker-to-LAN): Sim


Protocols: PPTP, L2TP, IPsec, L2TP over IPsec, SSL, GRE, IKEv2, IKEv2-EAP, IPsec XAuth, OpenVPN(Host to LAN)

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

User Authentication: Local, RADIUS, LDAP, mOTP  
 IKE Authentication: Pre-Shared Key, X.509  
 IPsec Authentication: SHA-1, SHA-2/256, MD5  
 VPN Redundancy: Load Balancing, Failover  
 NAT-Traversal (NAT-T): Sim  
 NAT: Port Redirection, DMZ Host, UPnP  
 ALG (Application Layer Gateway): SIP, FTP, H.323  
 VPN Pass-Through: PPTP, L2TP, IPsec  
 IP-based Firewall Policy: Sim  
 Content Filtering: Application, URL Keyword, File Extension, Web Category\*, QQ Filter (\*: subscription required)  
 DoS Attack Defense: Sim  
 IP-based Bandwidth Limit: Sim  
 IP-based Session Limit: Sim  
 QoS (Quality of Service): TOS, DSCP, 802.1p, IP Address, Service Type  
 Hardware QoS: Sim  
 VoIP Prioritization: Sim  
 Local Service: HTTP, HTTPS, Telnet, SSH v2, FTP, SAMBA, TR-069  
 Config File Export & Import: Sim  
 Firmware Upgrade: TFTP, HTTP, TR-069  
 2-Level Administration Privilege: Sim  
 Access Control: Access List, Brute Force Protection (Fail to Ban), Access Barrier  
 Syslog: Sim  
 Notification Alert: SMS, E-mail  
 SNMP: v2, v2c, v3  
 Managed by VigorACS: Sim  
 Central AP Management: 50 VigorAP  
 Central Switch Management: 10 VigorSwitch  
 Central VPN Management: 12 VPN  
 Rack Mountable: Mounting Kit Included  
 Max. Power Consumption: 19 watts  
 Dimension: 273 mm x 171 mm x 45 mm  
 Weight: 1.35 kg  
 Operating Temperature: 0 to 45°C  
 Storage Temperature: -10 to 55°C  
 Operating Humidity (non-condensing): 10 to 90%

#### **n) Massa Térmica**

- Temperatura de funcionamento (T-T): -30 - 280 °C;

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO DIVERSO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>4331/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>Divisão de Sistemas de Informação</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- Impedância Térmica: 0,225;
- Viscosidade: 75;
- Ingredientes constituintes: silicone, Carb, Oxide;
- Não condutor
- Peso: 3g

### Cláusula 32.<sup>a</sup> | **Fornecimento dos Equipamentos**

Para efeitos do presente procedimento, deve ser considerado que:

- a) Os equipamentos informáticos devem ser fornecidos em regime de fornecimento contínuo e quando solicitados pelo gestor de contrato nomeado para o presente procedimento.
- b) Todos os pedidos de fornecimento serão efetuados através do email [dsi@cm-espinho.pt](mailto:dsi@cm-espinho.pt).
- c) O serviço municipal responsável pelos pedidos de fornecimento, receção e gestão dos equipamentos será a Divisão de Sistemas de Informação da Câmara Municipal de Espinho.

A Presidente da Câmara Municipal,